



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI MUNICIPAL Nº. 1855 DE 09 DE JANEIRO DE 2014.

**Dispõe sobre “A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E MELHORIA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA”**

O povo do Município de Divino por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovaram e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Melhoria do Meio Ambiente – CODEMA, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Divino em questões relativas à proteção e preservação ambiental.

**Art. 2º** - O CODEMA tem por finalidade, no âmbito do município:

- I – colaborar nas políticas, planos, programas e projetos de expansão e desenvolvimento municipal sustentável mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente;
- II – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental;
- III – promover programas e projetos intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais;
- IV – promover campanhas educacionais sobre problemas relativos a saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, proteção da fauna e da flora e tudo que diga respeito a um Meio Ambiente saudável e ecologicamente equilibrado;
- V – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por afixação em: 09/01/14  
conforme Artigo nº 21 da Lei Orgânica Municipal

*[Assinatura]*  
do responsável

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro - Divino-MG CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: [www.divino.mg.gov.br](http://www.divino.mg.gov.br)

e-mail: [prefeituradivino@gmail.com](mailto:prefeituradivino@gmail.com)

*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.114.272/0001-88**

**VI** – promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser desenvolvido obrigatoriamente de forma transversal em toda a rede de ensino municipal;

**VII** – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa e melhoria do Meio Ambiente;

**VIII** – conhecer e prever os possíveis casos de dano ambiental que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e da tomada das providências necessárias à sua responsabilização;

**IX** – aprovar planos, programas e projetos municipais para conservação e recuperação do meio ambiente;

**X**- atuar como órgão colegiado competente pelo apoio a gestão das unidades de conservação municipais, como parques, monumentos naturais, áreas de proteção ambiental (APAs) e demais reconhecidas pela legislação federal e/ou estadual vigente.

**XI**- coordenar e aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com o regimento estabelecido.

**XII** - aprovar, no âmbito de sua competência, planos, programas e projetos a serem implantados nas áreas de proteção ambiental ou a ela relacionados.

**XIII** - Elaborar, periodicamente, Relatório de Qualidade Ambiental das Áreas de Proteção Ambiental, com base no zoneamento ecológico-econômico, a fim de conferir maior clareza aos atos da Administração Pública, bem como avaliar a eficácia e subsidiar as ações dos poderes Executivo e Legislativo no âmbito municipal.

**XIV** - atuar no sentido de estimular a formação da consciência pública ambiental, promovendo seminários, palestras e debates juntos às escolas, aos meios de comunicação e às entidades em geral;

**XV**- elaborar e definir o Regimento Interno;

**XVI** - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

*Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro - Divino-MG CEP 36.820-000*

*TEL: (032) 3743-1156*

*Site: [www.divino.mg.gov.br](http://www.divino.mg.gov.br)*

*e-mail: [prefeituradivino@gmail.com](mailto:prefeituradivino@gmail.com)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.114.272/0001-88**

**Parágrafo único** – Em consonância com o Decreto Federal N° 4.340 de 22 de agosto de 2002 (regulamenta o SNUC), capítulo V, Art. 17, inciso 6°, No caso de unidade de conservação municipal, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, ou órgão equivalente, cuja composição obedeça ao disposto neste artigo, e com competência que incluam aquelas especificadas no art. 20 deste Decreto, pode ser designado como conselho da unidade de conservação.

**Art. 3°** O CODEMA compor-se-á de 16 (dezesesseis) membros, sendo 06 (seis) dos órgãos públicos, e 10 (oito) da sociedade civil incluindo residentes das Áreas de Proteção Ambiental do município, a serem escolhidos em audiência pública presidida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e com participação do membro do Ministério Público da Comarca.

**§ 1°** - Para cada membro titular, os órgãos e as entidades mencionadas no caput deste artigo indicarão um membro suplente respectivo;

**§ 2°** – Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro da Comissão, assumirá o respectivo suplente, que completará o mandato, nos termos deste artigo.

**Art. 4°**- O CODEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário eleitos pelos seus pares para um período de dois anos.

**Art. 5°** - Os membros do CODEMA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 6°** - O exercício das funções de membro do CODEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 7°** - O CODEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.

**Art. 8°** - Para os casos constatados de degradação ambiental ou perigo de degradação ambiental, o CODEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face as legislações federal, estadual e municipal, sugerindo aos órgãos competentes as providências cabíveis.

**Art. 9°** - O CODEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro - Divino-MG CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: [www.divino.mg.gov.br](http://www.divino.mg.gov.br)

e-mail: [prefeituradivino@gmail.com](mailto:prefeituradivino@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.114.272/0001-88**

**Art. 10°** - Será procedida a educação ambiental no município de modo transversal, incentivando a preservação do meio ambiente.

**Art. 11°** - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação o CODEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal, dentro do período de até 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação desta lei.

**Art. 12°**- As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 13°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições principalmente a Lei nº 1.411 de 4 de Novembro de 1997 que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (COMDEMA) de Divino e os artigos 15, 16 e 17 da lei 1.593 de 9 de setembro de 2005, que regula a gestão das Áreas de Proteção Ambiental do município.

Prefeitura Municipal de Divino - MG, 09 de Janeiro de 2014.

**Mauri Ventura do Carmo**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por afixação em: 09 de 01 de 2014  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal  
Ass. do responsável

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro - Divino-MG CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: [www.divino.mg.gov.br](http://www.divino.mg.gov.br)

e-mail: [prefeituradivino@gmail.com](mailto:prefeituradivino@gmail.com)